



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
TERCEIROS
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 5 - Nº 1508 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.....	1
RESOLUÇÃO 003/2025 CMDM.....	5

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

Tema: “MAIS DEMOCRACIA, MAIS IGUALDADE E MAIS CONQUISTAS PARA TODAS”

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, foi convocada pelo Decreto nº 025, de 25 de junho de 2025, assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres com o tema: “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas” será presidida pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres com o apoio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres (CMPM), em conformidade com o proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) convocada pelo Decreto Presidencial de nº 9.585 de 2018, publicado no Diário Oficial da União, edição número 288, Seção 1, página 2, de 28 de novembro de 2018, terá por objetivo geral garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violências, bem como facilitar a sua participação, a inclusão, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Brasil.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres CMPM, terá como objetivos específicos:

- I – fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
- II – discutir e elaborar diretrizes sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
- III – elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres, incluindo ações afirmativas, com abrangência em todas as regiões municipais;
- IV – fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o Governo e a Sociedade Civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
- V – incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais;
- VI – mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;
- VII – ampliar e fortalecer as redes de articulação entre os Conselhos Municipais, dos Direitos das Mulheres;
- VIII – estimular a criação e o fortalecimento das secretarias, procuradorias e conselhos municipais voltados às políticas para as mulheres;
- IX – promover a integração entre as políticas públicas que incluem a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 338eaedf808716b252352b818dfb1326fecdfccc
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



X – estimular, fortalecer e aprofundar o debate sobre o Sistema Municipal de Políticas para Mulheres.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a I CMPM terá como tema "**Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas**, e os seguintes eixos temáticos:

I – autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;

II – busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;

III – respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;

IV – participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas.

Art. 6º Observados os princípios e diretrizes da Política Municipal para as Mulheres, o temário proposto para a I CMPM deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no âmbito Municipal, Estadual e Distrital, tendo como objetivo o fortalecimento das políticas para as mulheres.

Art. 7º A Política Municipal para as Mulheres, aprovada na 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, orienta-se pelos seguintes princípios: igualdade e respeito à diversidade; equidade; autonomia das mulheres.

Art. 8º A 1ª CMPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade brasileira, em especial das mulheres brasileiras, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. O tema da 1ª CMPM deverá, obrigatoriamente, incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 9º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, será realizada no município Governador Edison Lobão/MA, no Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Governador Edison Lobão (SINTEEGEL), situado na Rua Miguel Mota Bandeira, nº 926, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP 65928-000, no dia 11 de julho de 2025, a Conferência acontecerá das 7h30min às 14h, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, com apoio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM e Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 10. A 1ª CMPM têm abrangência municipal assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo único. A 1ª CMPM tratará de temas de âmbito Municipal.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres - CMPM de Governador Edison Lobão/MA contará com representantes de entidades Governamentais e Sociedade Civil, a Comissão Organizadora eleita em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, realizada em 12 de junho de 2025, composta por duas representantes da Sociedade Civil: Antônia Amélia Pereira de Moura e Suelene Melo de Sousa e duas representantes do Poder Público: Cislene Moraes da Silva e Marêssa de Araújo Nunes.

Parágrafo único. A Conferência Municipal será desenvolvida sob a forma de palestras, grupos de trabalho, plenária e Relatório final contendo as deliberações.

Art. 12. A comissão organizadora é responsável pela realização da Conferência, em todas as suas etapas, iniciando pela organização, divulgação, comunicação, articulação, mobilização, temática e relatoria.

Parágrafo único. Caberá ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos de as Mulheres deliberar sobre as funções e atribuições das conselheiras e instituir a Comissão de Comunicação, Mobilização e Articulação e Comissão Temática e Relatoria.

CAPÍTULO VI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 338eaedf808716b252352b818dfb1326fecdfccc
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 13. A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes competências:

- I – ordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CMPM;
- II – aprovar o Regimento da 1ª CMPM;
- III – aprovar a programação da conferência da 1ª CMPM;
- IV – aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da conferência municipal;
- V – definir o formato das atividades da 1ª CMPM, bem como, o critério para participação das convidadas, municipais dos temas a serem discutidos;
- VI – mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Conferência;
- VII – orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal que serão submetidos à etapa nacional;
- VIII – designar as integrantes das Comissões podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias:
 - a) as convocações para reuniões especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião;
- IX – produzir a avaliação da 1ª CMPM;
- X – produzir o Relatório Final da 1ª CMPM e encaminhar ao Conselho Estadual da Mulher (CEM), a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SMPM), ao Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão/MA;
- XI – deliberar sobre todas as questões referentes a 1ª CMPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

CAPÍTULO VII DAS (OS) PARTICIPANTES

Art. 14. A Conferência deverá estimular a participação ampla e democrática das mulheres e dos movimentos feministas, dos movimentos sociais e demais entidades, representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

Art. 15. Serão inscritas na Conferência todas as mulheres interessadas, pessoas dos diversos segmentos sociais, representantes de entidades Governamentais e Sociedade Civil e comunidade em geral.

Art. 16. Todos os participantes desta Conferência, devidamente credenciados, terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se durante as plenárias.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. A Comissão Organizadora debaterá para cada grupo de trabalho, as quais terão a função de discutir o tema proposto e provocar as discussões.

Art. 18. Os participantes desta Conferência serão divididas em 4 (quatro) grupos de trabalho, com os temas assim denominados e com o número de participantes limitado ao espaço físico disponível:

GRUPO DE TRABALHO 1 - EIXO: I - Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;

GRUPO DE TRABALHO 2 - EIXO: II - Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;

GRUPO DE TRABALHO 3 - EIXO: III - Respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;

GRUPO DE TRABALHO 4 - EIXO: IV - Participação ativa das mulheres em todas as fases das Políticas Públicas

§ 1º Cada Grupo de trabalho terá uma debatedora, uma coordenadora indicada pela Comissão Organizadora e uma relatora eleita pelo próprio grupo.

§ 2º Cada Grupo de trabalho terá tempo de 30 minutos para discussão de elaboração de propostas, podendo ser até, no máximo 9 (nove) proposta por grupo.

§ 3º Cada Grupo de trabalho terá o tempo de 15 minutos para expor as suas conclusões e propostas na plateia final.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 338eaedf808716b252352b818dfb1326fecdfccc
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 19. Os participantes da Conferência poderão encaminhar a Comissão Organizadora até as 12 horas do dia 11/07/2025, moções subscritas por, no mínimo, 30 (trinta) dos participantes credenciadas (o).

I – o tipo de moção (apoio, repúdio, recomendação, solidariedade);

II – aos destinatários da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;

III – o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;

IV – o (a) proponente principal da moção, deverá se identificar com seu nome e poderá opcionalmente, identificar sua instituição, bem como o segmento que representa.

§ 1º A Comissão Organizadora enumerará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§ 2º As moções serão apresentadas por seus propositores a Plenária, por simples leitura de texto, com tempo máximo de 01 (um) minuto para sua defesa.

§ 3º Deverão as (os) participantes presentes aprová-las ou não, por maioria simples (50% + 1), na plenária final.

CAPÍTULO X DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As propostas dos Grupos de Trabalho serão expostas para todos os participantes da Conferência, as quais serão votadas em Plenária.

§ 1º Todos os participantes credenciadas terão o direito a voz e voto.

§ 2º Deverão as (os) participantes presentes aprová-las ou não, por maioria simples (50% + 1), na plenária final.

Art. 21. Durante a apresentação das propostas, em havendo discordâncias, os participantes deverão manifestar-se oralmente para apresentar o destaque pelo tempo de até 01 (um) minuto. Os destaques apresentados poderão ser através de supressões, emendas ou novas propostas.

§ 1º As supressões poderão ser:

a) Supressão total, em que é sugerida a exclusão completa do texto;

b) Supressão parcial, em que é sugerida a retirada de uma palavra ou mesmo de uma frase.

§ 2º As emendas poderão ser:

a) Emenda aditiva, em que é sugerida a inclusão de uma palavra ou mesmo de uma frase;

b) Emenda substitutiva, em que é sugerida a substituição total ou parcial da redação.

§ 3º As novas propostas serão aquelas que contêm uma nova proposição.

§ 4º Os destaques apresentados serão submetidos à votação.

Art. 22. Serão conferidos certificados a todos os participantes da 1º Conferência Municipal de Políticas para Mulheres e as conferencistas/palestrantes/facilitadores e membros da Comissão Organizadora.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação na plenária

Art. 24. O produto da conferência municipal será encaminhado para o Conselho Estadual da Mulher - CEM em instrumento próprio conforme modelo anexo

Art. 25. O presente regimento estará em vigor após as aprovações da plenária da 1º Conferência Municipal para Mulheres.

CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 26. Serão candidatas a Delegadas para a I Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, os participantes no inciso I do artigo 13 deste Regimento.

Parágrafo Único. Os (as) candidatos(as) a Delegados (as) deverão apresentar documentos de identificação pessoal.

Art. 27. Os delegados (as) representantes serão distribuídas por meio de número de pessoas inscritas e participantes na Conferência. Conforme número de participantes, por meio de eleição, votação e eleitas com a maioria de votos na plenária final.

Parágrafo Único. Na Impossibilidade do (a) Delegado(a) Titular participar da Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

Art. 28 A Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Conferência/Palestra/ Painéis sobre o Tema e os 4 Eixos;

c) Discussões sobre os 4 Eixos;

d) Plenária Final/ Deliberações;



e) Eleição de Delegados(as) para Conferência Estadual

CAPÍTULO XII DOS PARTICIPANTES

Art. 29. Poderão se inscrever como Participantes da 1º Conferência Municipal de Políticas para Mulheres todos os atores envolvidos na Política para Mulheres subdivididos nas seguintes categorias;

I – Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;

II – Representantes governamentais;

III – Representantes da Sociedade Civil, considerando os seguintes seguimentos:

- a) usuários e organizações de usuários;
- b) entidades representantes dos trabalhadores da política da Mulher e profissionais da área;
- c) entidades ou organizações da Política da Mulher;
- d) convidados;
- e) participantes parceiros da política da Mulher indicados pelo CMDM para participação na Conferência e pessoas interessados nas questões afetas a Política da Mulher; desde que devidamente credenciados, com direito a voz;
- f) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual, e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselho de Políticas Públicas e de Direitos.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento dos (as) participantes da 1º Conferência Municipal de Políticas para Mulheres será efetuado de forma presencial e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 31. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da Conferência.

Governador Edison Lobão/MA, 11 de julho de 2025.

ANTÔNIA AMÉLIA PEREIRA MOURA
Presidente CMDM

RESOLUÇÃO 003/2025 CMDM

Dispõe sobre as deliberações e recomendações aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, órgão colegiado, criado pela Lei Municipal nº 157 de 17 de março de 2025, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a importância da formulação e fortalecimento de políticas públicas voltadas a promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar um espaço democrático de discussão, avaliação e proposição de políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os debates realizados nos eixos temáticos estabelecidos pela Comissão Organizadora;

CONSIDERANDO as atribuições das participantes durante os grupos de trabalho, plenárias e demais atividades da Conferência;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as deliberações e recomendações aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, as quais deverão orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para mulheres no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Governador Edison Lobão/MA, 31 de julho de 2025.

ANTÔNIA AMÉLIA PEREIRA DE MOURA
Presidente CMDM

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 338eaedf808716b252352b818dfb1326fecdfccc
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 06/08/2025 16:45:57

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 338eaedf808716b252352b818dfb1326fecdfccc
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

